



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 12 /SEC/18

Disposições sobre o acesso às vagas na Educação de Jovens e Adultos nas Escolas da Rede de Ensino Municipal (REM).

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reformular e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas na Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede de Ensino Municipal, RESOLVE:

Art. 1º O ingresso e a transferência de alunos na Educação de Jovens e Adultos das escolas da REM serão efetivados de acordo com os critérios e procedimentos desta Portaria.

Da Inscrição

Art. 2º As inscrições de candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos serão feitas por fase/ciclo nas seguintes etapas:

I. ingresso: para inscritos que não forem alunos na Educação de Jovens e Adultos em outra unidade escolar da REM;

II. transferência: para alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos da REM.

Art. 3º O registro da inscrição deverá ser feito em livro próprio, emanado pela Secretaria de Educação e Cidadania ou via Sistema Aplicativo 156.

Art. 4º As inscrições ocorrerão em período predeterminado pela Secretaria de Educação e Cidadania para o 1º e 2º semestres.

Art. 5º No ato da inscrição o candidato deverá informar:

I. número do documento de identidade;

II. endereço residencial;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

III. se está matriculado na Educação de Jovens e Adultos em escola da REM;

IV. a última série/ano estudado.

Art. 6º Efetuada a inscrição na unidade escolar, esta fornecerá comprovante de inscrição e efetuada pelo Sistema Aplicativo 156, será fornecido o número de protocolo.

Da Classificação

Art. 7º A classificação dos inscritos far-se-á por tipo de fase/ciclo nas etapas previstas no art. 2º e corresponderá à ordem de inscrição, de acordo com data e hora, assegurada pelo registro em livro próprio e através do Sistema Aplicativo 156.

Art. 8º Os inscritos para transferência da modalidade EJA da REM terão atendimento prioritário sobre os demais inscritos para o Ingresso.

Art. 9º No ato da matrícula o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I. cópia do documento de identidade (RG);

II. cópia de certidão de nascimento/casamento;

III. cópia do comprovante de endereço;

IV. declaração de que é aluno da Educação de Jovens e Adultos de outra unidade escolar da REM em caso de transferência;

V. histórico escolar ou declaração de escolaridade;

VI. uma foto 3x4.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento original de identidade e certidão de nascimento ou casamento.

§ 2º O candidato não será impedido de efetivar a matrícula, caso deixe de entregar os documentos acima, exceto inciso I, entretanto os documentos pendentes deverão ser entregues em data estabelecida pela unidade escolar.

§ 3º A matrícula dos candidatos menores de idade, deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Art. 10. O candidato deverá submeter-se à Avaliação de Competência caso não tenha apresentado comprovação de escolaridade e o resultado orientará a unidade escolar no agrupamento das turmas.

Art. 11. O candidato que não efetivar a matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, será considerado desistente da vaga, devendo inscrever-se novamente, caso haja interesse.

Art. 12. Na matrícula por ingresso, após o início das aulas, o candidato deverá tomar ciência da compensação de ausências que ultrapassem os limites legais estabelecidos.

Parágrafo Único. Caso não ocorra compensação, o aluno permanecerá na mesma fase, no semestre subsequente.

Art. 13. Os alunos maiores de idade, matriculados, que apresentem faltas sem justificativas em 10 (dez) dias consecutivos serão considerados desistentes e suas vagas preenchidas pelo próximo candidato da listagem.

Parágrafo Único. O aluno desistente poderá inscrever-se novamente e concorrer à vaga.

Da Rematrícula

Art. 14. A rematrícula dos alunos que prosseguirão seus estudos no mesmo estabelecimento em que estão matriculados antecederá as demais matrículas.

Parágrafo Único. No caso dos alunos menores de idade, a rematrícula deverá ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 15. O período para rematrícula terá duração de até 05 (cinco) dias e deverá ocorrer no final de cada semestre letivo, devendo estar concluído antes do início das matrículas por ingresso e transferência.

Art. 16. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrículas de alunos de outras instituições parceiras, menores atendidos pelo “Pacto Municipal pela Infância e Adolescência em Situação de Risco e/ou com Prática Infracional”, conforme acordo entre a secretaria de educação e Cidadania e Fundhas, bem como os casos encaminhados pelo Ministério Público, em prazo estabelecido pela SEC.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 2018.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania